

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

Secretaria de Inspeção do Trabalho
Grupo Especial de Fiscalização Móvel
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO: de 12 A 19 DE FEVEREIRO DE 2009

LOCAL: Rodovia SC 302, km 105, Faxinal São Pedro,
Zona Rural Lebon Régis

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA (sede): S 26°51'55,9" WO 50°49'10,7"

ATIVIDADE PRINCIPAL: Tomate

ATIVIDADE FISCALIZADA: Tomate

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E MPREGO**

ÍNDICE

EQUIPE	4
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	5
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	6
D. DA DENÚNCIA	7
E. LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA	8
F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA	8
G. RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	8
H. DA RESPONSABILIDADE PELA CONTRATAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA:	13
I) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA	17
I.1. Das condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho	17
I.2. Da falta de registro dos empregados	18
I.3. Da falta de registro da jornada de trabalho	18
I.4. Do trabalho de menores	18
J) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR	18
J.1. Do Transporte de Trabalhadores em veículo de transporte coletivo que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente	18
J.2. Da falta de instalações sanitárias	18
J.3. Do não fornecimento de água potável	19
J.4. Da falta de local adequado para refeições e o preparo de alimentos	19
J.5. Deixar de assegurar a divulgação de direitos, deveres e obrigações que os trabalhadores devam conhecer em matéria de segurança e saúde no trabalho	19
J.6. Da proteção contra as intempéries	19
J.7. Da falta de equipamentos de proteção individual (EPI)	19
J.8. Da falta de material de primeiros socorros	20
J.9. Da não realização de exames médicos admissionais	20
J.10. Deixar de assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções comprehensíveis em matéria de segurança e saúde e supervisão necessárias ao trabalho seguro	21
K) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE FISCAL	21
M) CONCLUSÃO	23

ANEXOS

1. Denúncia recebida na Agência do MTE em Caçador, protocolizada pelo advogado do sr. [REDACTED], noticiando que recebera informações de que terceiros estariam colhendo tomates na área interditada pela fiscalização do trabalho A001
2. Depoimento recebido do sr. [REDACTED] no momento da visita fiscal A002
3. Depoimento recebido do menor [REDACTED] no momento da visita fiscal A003
4. Depoimento recebido do sr. [REDACTED] no A004

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E MPREGO**

- momento da visita fiscal
5. Depoimento recebido do sr. [REDACTED] no momento da visita fiscal A005
6. Depoimento do sr. [REDACTED] prestado em presença do Procurador do Trabalho, sr. [REDACTED] A006
7. Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) por parte do Supermercado Beira Rio Center, solicitando, entre outros, documentos do frete e dos veículos A007
8. Documentos do Supermercado Beira Rio Center Ltda: CNPJ, Segunda Alteração Contratual, Folha de Pagamento 01/2009 com apenas um motorista registrado, ficha de registro de [REDACTED] e de [REDACTED] e anotação no Livro de Inspeção do Trabalho A008
9. Planilha de Cálculo das Verbas Rescisórias A009
10. Relação dos Resgatados A010
11. Termo de declaração – não assinado, do sr. [REDACTED] A011
12. Termo de declaração – não assinado, de [REDACTED] A012
13. Segunda Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) por parte do Supermercado Beira Rio Center, solicitando, entre outros, documentos do frete e dos veículos A013
14. Documentos de 02 das 03 Kombis com logotipo do supermercado A014
15. Declaração do sr. [REDACTED] A015
16. Declaração do sr. [REDACTED] A016
17. Declaração do menor [REDACTED] acompanhado pela mãe A017
18. Declaração do menor [REDACTED] acompanhado do pai A018
19. Lista de assinaturas confirmando o almoço fornecido pelo MTE A019
20. Relação de Guias de Seguro Desemprego Emitidas A020
21. Relação de Carteiras de Trabalho Emitidas A021
22. Autos de Infração Lavrados A022

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]
Coordenadora da Fiscalização Rural
em SC

[REDACTED]
Sub-Coordenador

Auditor Fiscal do Trabalho CIF [REDACTED]

Agente de Higiene e Segur CIF [REDACTED]

Auditor Fiscal do Trabalho CIF [REDACTED]
Agente de Higiene e Segur CIF [REDACTED]
Motorista matrícula

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

Procurador do Trabalho

POLÍCIA MILITAR

[REDACTED]

Policial Militar
Policial Militar

M [REDACTED]
M [REDACTED]

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E MPREGO**

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

1) Empregador: SUPERMERCADO BEIRA RIO CENTER LTDA

CNPJ: 08.386.165/0001-55

CNAE: 4711-3/02

LOCALIZAÇÃO DA LAVOURA: Rodovia SC 302, Km 105, Faxinal São Pedro, Zona Rural de Lebon Régis . Coordenadas geográficas: S '55,9". WO 50°49'10,7".

SÓCIOS PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA:

- a) SOCIO: [REDACTED]
CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]
END.: [REDACTED]
- b) SOCIO: [REDACTED]
CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]
End.: [REDACTED]

2) Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE: 0119-9/09

LOCALIZAÇÃO DA LAVOURA: Rodovia SC 302, Km 105, Faxinal São Pedro, Zona Rural de Lebon Régis . Coordenadas geográficas: S '55,9". WO 50°49'10,7".

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

SUPERMERCADO BEIRA RIO CENTER LTDA

- 1) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 17
- 2) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 0
- 3) RESGATADOS: 16
- 4) VALOR BRUTO DA RESCISÃO: R\$ 19.160
- 5) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO: 0
- 6) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 15
- 7) TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 0
- 8) NÚMERO DE MULHERES: 3
- 9) MENORES: 2
- 10) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 2
- 11) NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 0
- 12) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 14

- [REDACTED]
- 1) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 6
 - 2) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 0
 - 3) RESGATADOS: 2
 - 4) VALOR BRUTO DA RESCISÃO: R\$ 6.920,57
 - 5) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO: 0
 - 6) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 13 autos
 - 7) TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 0
 - 8) NÚMERO DE MULHERES: 1
 - 9) MENORES: 2
 - 10) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 1
 - 11) NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 0
 - 12) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 2

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E MPREGO**

**C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:
CONTRA O SUPERMERCADO BEIRA RIO CENTER LTDA**

No. do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1 016215371	001396-0	Art. 444 CLT	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
2 016215389	000010-8	Art. 41 "caput" CLT	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
3 016215397	000057-4	Art. 74§ 2º da CLT	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregados, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
4 016219562	131363-0	Artigo 13 da Lei 5.889/73 c/c item 31.23.3.4 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias composta de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um
5 016219589	1313711	Artigo 13 da Lei 5.889/73 c/c item 31.23.4.2 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas
6 016219538	131037-2	Artigo 13 da Lei 5.889/73 c/c item 31.5.1.3.6 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros
7 016219520	131023-2	Artigo 13 da Lei 5.889/73 , c/c item 31.5.1.3.1 "a" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico adicional, antes que assuma suas atividades
8 016215494	131342-8	Artigo 13 da Lei 5.889/73 c/c item 31.23.1 "b" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores
9 016215451	001431-1	Artigo 405, inciso I da CLT	Manter empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, constantes de quadro aprovado pelo MTE
10 016215508	131400-9	Artigo 13 da Lei 5.889/73 c/c item 31.3.3 "f" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.	Deixar de assegurar a divulgação de direitos, deveres e obrigações que os trabalhadores devam conhecer, em matéria de segurança e saúde no trabalho
11 016219554	131341-0	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.1 "a" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores
12 016219571	131475-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
13 016219597	131464-5	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
14 016219511	131402-5	Artigo 13 da Lei 5.889/73 c/c item 31.3.3 "h" 6 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.	Deixar de assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções compreensíveis, em matéria de segurança e saúde e/ou orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro
15 016219546	131277-4	Artigo 13 da Lei 5.889/73 c/c item 31.16.1 "a" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.	Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E MPREGO**

CONTRA O SR. [REDAÇÃO]

	No. do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	016215460	001396-0	Art. 444 CLT	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
2	016215478	000010-8	Art. 41 "caput" CLT	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
3				
4	016219678	131363-0	Artigo 13 da Lei 5.889/73 c/c item 31.23.3.4 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias composta de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um
5	016219694	131371-1	Artigo 13 da Lei 5.889/73 c/c item 31.23.4.2 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas
6	01621643	131037-2	Artigo 13 da Lei 5.889/73 c/c item 31.5.1.3.6 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros
7	016219635	131023-2	Artigo 13 da Lei 5.889/73 c/c item 31.5.1.3.1 "a" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades
8	016219651	131342-8	Artigo 13 da Lei 5.889/73 c/c item 31.23.1 "b" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores
9	016215486	001431-1	Artigo 405, inciso I da CLT	Manter empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, constantes de quadro aprovado pelo MTE
10	016219627	131400-9	Artigo 13 da Lei 5.889/73 c/c item 31.3.3 "f" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.	Deixar de assegurar a divulgação de direitos, deveres e obrigações que os trabalhadores devam conhecer, em matéria de segurança e saúde no trabalho
11	016219660	131341-0	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.1 "a" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores
12	016219686	131475-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
13	016219708	131464-5	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
14	016219619	131402-5	Artigo 13 da Lei 5.889/73 c/c item 31.3.3 "h" 6 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.	Deixar de assegurar que se fornecem aos trabalhadores instruções comprehensíveis, em matéria de segurança e saúde e/ou orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro
15	016219601	131278-2	Artigo 13 da Lei 5.889/73 c/c item 31.16.1 "b" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.	Transportar trabalhadores em veículo que não mantenha todos os passageiros sentados

D. DA DENÚNCIA

A denúncia foi protocolizada pelo advogado do sr. [REDAÇÃO], de quem a área fora interditada pela fiscalizada anterior, dando conta de que terceiros estariam colhendo o tomate no local interditado.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E MPREGO**

E. LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA

Saindo de Caçador /SC em direção a Lebon Régis, na localidade conhecida como Km “26” da Rodovia SC 302, mais especificamente no Km 105, Faxinal São Pedro, Zona Rural de Lebon Régis, tendo como ponto de referência a indicação de primeira entrada à esquerda após a placa do “cemitério”, e coordenadas geográficas S 26°51'55,9" e WO 50°49'10,7".

F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

Trata-se de lavoura de tomate, com aproximadamente 90 mil pés, em propriedade da sogra do sr. [REDACTED], inicialmente arrendada verbalmente pelo sr. [REDACTED] [REDACTED], tudo conforme verificado na fiscalização anterior, e que, após interdição pelo GEFM, voltou a ser irregularmente explorada para a colheita dos tomates.

G. RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

Em 11 de fevereiro de 2009, estando um grupo de Auditores Fiscais do Trabalho reunidos em Caçador, em fiscalizações de rotina na área rural, foi recebido documento que denunciava a existência de empregados em área devidamente INTERDITADA pela fiscalização especial de combate ao trabalho escravo no final de janeiro de 2009, em Lebon Régis.

O trabalho do GEFM – Grupo Especial de Fiscalização Móvel, em janeiro de 2009, encontrou trabalhadores, em condições análogas à de escravo, tudo conforme processo devidamente formalizado por este Ministério do Trabalho e confirmado pelo Ministério Público do Trabalho, em PROPRIEDADE DE [REDACTED] [REDACTED] em localidade conhecida como “KM 26”, na estrada que comunica Caçador a Lebon Régis, onde um lote de terra foi devidamente ARRENDADO AO SR. [REDACTED] empresário de São Paulo, que administrava a plantação pelas mãos do sr. [REDACTED], morador vizinho a esta propriedade.

Quando da fiscalização acima, constava, à época, que os empregados não recebiam os salários mensalmente e que se viam obrigados a dar quitação dos mesmos, sem que efetivamente recebessem os salários correspondentes, mas, em verdade, apenas podiam retirar mantimentos de um único local, O SUPERMERCADO BEIRA RIO, e, talvez por tal motivo, quando da fiscalização, os proprietários do supermercado negaram veementemente que o sr. [REDACTED] desse qualquer valor ao mercado.

TRECHO DO RELATÓRIO FINAL DA FISCALIZAÇÃO REALIZADA EM JAN/2009:

“Verificou-se que os empregados eram remunerados, quase que exclusivamente, por meio de vales-mercado, fornecidos polo [REDACTED], que figurava formalmente na relação de emprego como empregador, mas que era, na realidade, preposto do empregador. Os trabalhadores afirmaram jamais terem recebido pagamentos de salários em dinheiro. Apesar de a análise

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E MPREGO**

documental demonstrar a assinatura de recibos de pagamento de salários mensais dos empregados, esses recibos não retratavam a realidade. Conforme consta nos depoimentos dos trabalhadores e do próprio [REDACTED] a remuneração em dinheiro era uma exceção. Somente havia algum pagamento em espécie quando o trabalhador tinha uma necessidade específica, caso contrário eram fornecidos vales-mercadoria que só poderiam ser utilizados no Supermercado Beira-Rio Center, situado à Rua Fado Thomé, no município de Caçador/SC. Os trabalhadores também declararam que os preços praticados pelo referido estabelecimento são muito superiores aos praticados pelos demais supermercados (aproximadamente o dobro). Acrescenta-se ainda que os trabalhadores jamais tiveram acesso aos cupons fiscais, mas sempre assinavam notas promissórias no supermercado. As notas promissórias foram apreendidas pelo GEFM e encontram-se anexadas em cópias às fls. A130 a A191.

Os fatos expostos acima evidenciam a prática do Truck-Sistem, visto que, quando questionados a respeito da possibilidade de saírem da fazenda com dívidas de vales-mercado, os trabalhadores declararam que até poderiam, mas não gostariam de sair devendo, pois deixariam de receber os pagamentos referentes a todo o período que já haviam trabalhado”

Ao fim daquela ação fiscal, o local foi interditado, documento inclusive recebido pelo sr. [REDACTED]

Quando do recebimento da denúncia de que haveria trabalhadores colhendo tomates nesta área interditada, uma nova equipe de fiscalização foi deslocada para o local, quando compareceu na manhã de 12/02/2009, e constatou, efetivamente, que havia empregados, apesar de os mesmos terem se escondido inicialmente no mato, por determinação do sr. [REDACTED] e de [REDACTED] [REDACTED], identificado pelos trabalhadores como representante do Supermercado Beira Rio.

Um a um os trabalhadores aceitaram sair do mato, onde estavam escondidos, e prestaram depoimentos e informações, quando contamos 21 trabalhadores, 06 destes vinculados diretamente ao sr. [REDACTED] e 15 vinculados ao Supermercado Beira Rio, pela pessoa do sr. [REDACTED]. Obtivemos ainda a informação de dois menores, que deixaram o local a mando do sr. [REDACTED] e que haviam sido contratados em Taquara pelo sr. [REDACTED] totalizando 17 trabalhadores sob a responsabilidade do Supermercado Beira Rio.

Para estabelecer a responsabilidade por estes trabalhadores, realizamos a oitiva dos depoimentos dos trabalhadores e dos supostos responsáveis, quando entendemos que os 17 trabalhadores arregimentados pelo sr. [REDACTED] [REDACTED] em Taquara, localidade pertencente a Caçador, e distante do centro da cidade cerca de 30 km, , são de responsabilidade do SUPERMERCADO BEIRA RIO LTDA, e os demais 06 trabalhadores (alguns que deixaram o local antes do resgate e sem autorização desta fiscalização) são

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E MPREGO**

de responsabilidade do sr. [REDACTED], tudo conforme adiante se tentará demonstrar.

Na análise inicial da situação, deparamo-nos com trabalhadores, entre os quais cito os menores [REDACTED] e [REDACTED], que informaram que foram arregimentados diretamente pelo sr. [REDACTED] que o mesmo fazia o transporte destes na caçamba da camionete, e que recebiam ordens do mesmo.

No entanto, desde o início, quando questionamos os trabalhadores que foram arregimentados em Taquara, todos informaram que sabiam que trabalhavam para o "homem do Supermercado", que duas Kombis do Supermercado Beira Rio os buscava perto de 06:30 da manhã e retornava depois das 20:00 horas, e que o motorista de uma das kombis, sr. [REDACTED] era a pessoa que entrou em contato com o sr. [REDACTED], em Taquara, pedindo que o mesmo conseguisse "gente" para o trabalho, e que o sr. [REDACTED] ficava todo o tempo no local da colheita para dirigir os serviços, que o mesmo não colhia tomates, apenas dirigia também o trator que levava as caixas de tomate colhidos para abastecer os caminhões.

TRECHO DO DEPOIMENTO DE [REDACTED] EM 13/02/2009:

"... afirmou que realmente havia um funcionário do mercado que ficava o dia todo cuidando do encaminhamento, que não soube confirmar se era o mesmo sr. [REDACTED], encontrado pela fiscalização, mas que era um sr. [REDACTED]."

TRECHO DO DEPOIMENTO DE [REDACTED], EM 17/02/2009:

"..que no dia 12/02/2009 chegaram duas kombis, que uma das kombis era dirigida pelo sr. [REDACTED] (...) que no momento em que chegou a fiscalização o sr. [REDACTED] mandou que todos corressem e se escondessem, que este o sr. [REDACTED] chegou com o telefone e disse que todos corressem e se escondessem no mato, (...)."

Instado a prestar depoimento, o qual negou-se a assinar, o sr. [REDACTED] esposo da proprietária do SUPERMERCADO BEIRA RIO, disse que não conhecia o sr. [REDACTED] porém, posteriormente, o próprio sr. [REDACTED] reconheceu que é vizinho do sr. [REDACTED], que é casado com a sra. [REDACTED], que é funcionária do mercado, e que o próprio [REDACTED] pediu que buscassem o pessoal em Taquara, para colheita do tomate, usando a Kombi do Supermercado Beira Rio, apesar de insistir na versão de que foi contratado pelo sr. [REDACTED], reconheceu que o próprio [REDACTED] que o comunicou que este iria buscar trabalhadores em Taquara com a kombi do Supermercado Beira Rio.

Por fim, em depoimento do próprio [REDACTED], o mesmo informou que foi procurado pelo sr. [REDACTED] que o mesmo dizia que não sofreria o prejuízo

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E MPREGO**

dos R\$ 12.000,00 reais das compras realizadas pelos empregados do sr. [REDACTED], e que o sr. [REDACTED] teria que ajudá-lo a realizar a colheita dos tomates para diminuir os prejuízos, quando ambos decidiram explorar a colheita dos tomates interditados pela fiscalização do trabalho.

Em resumo, foram encontrados 21 trabalhadores, com a posterior confirmação de outros 02 se evadiram do local por ordem do sr. [REDACTED] e do sr. [REDACTED]. Destes houve o resgate inicial de 17 trabalhadores, estendido para 18 trabalhadores quando foi possível encontrar um dos menores evadidos do local na localidade de Taquara, e os demais 04 empregados deixaram furtivamente o local, após fornecer o nome para a fiscalização, mesmo com a orientação de que não deixassem o local.

Destes trabalhadores, 17 foram arregimentados na localidade denominada Taquara, do município de Caçador, distante há cerca de 60 quilômetros do local da colheita do tomate, pelo sr. [REDACTED], que fazia o transporte dos mesmos, em "kombis" fornecidas pelo Supermercado Beira Rio Center, e por determinação do sr. [REDACTED] esposo da proprietária do mercado.

Observe-se que, à despeito do sr. [REDACTED] e sua esposa, [REDACTED] declararem, na presença dos Auditores do Trabalho e Procurador nominados no auto de declaração dos mesmos, que não conheciam este sr. [REDACTED] que o próprio [REDACTED] reconheceu que é vizinho dos proprietários do Supermercado Beira Rio Center Ltda (ambos residem na Rua Amazonas, no bairro Santa Catarina), e é amasiado com a sra. [REDACTED] que além de trabalhar no Supermercado Beira Rio Center, mostrou-se frente à esta fiscalização como pessoa com poderes gerenciais sobre o estabelecimento.

Destes trabalhadores arregimentados em Taquara, um era aposentado por invalidez, sr. [REDACTED], uma trabalhadora estava em gozo do seguro-desemprego (sra. [REDACTED]) e dois eram menores [REDACTED] e [REDACTED]. Não foram emitidas quias do seguro-desemprego para os senhores [REDACTED], [REDACTED] e para o menor [REDACTED], que não foi encontrado.

Estes trabalhadores arregimentados em Taquara não foram registrados em CTPS, não realizaram atestado médico admissional, não receberam equipamentos de proteção individual, e não foram informados sobre os riscos em matéria saúde e segurança do trabalho. Também tiveram que levar marmitas mal acondicionadas e água de suas próprias residências, e inclusive, baldes para a colheita do tomate, que sequer isto foi fornecido pelo empregador.

Todos informaram que realizaram jornadas exaustivas, de cerca de 15 horas por dia, sendo que eram transportados perto de 06:30 da manhã e somente retornavam às suas residências após o tomate, além de ser colhido até cerca de 18 horas, ainda era transportado para o caminhão do transporte, voltando à suas

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E MPREGO**

residências em torno de 22 horas, transportados em veículos que não tinham autorização para transportar passageiros.

Dos trabalhadores arregimentados diretamente pelo sr. [REDACTED] dois eram menores, que foram arregimentados sem autorização de seus pais ou responsáveis, e transportados em caçamba da camionete do sr. [REDACTED] sem qualquer segurança, em rodovia estadual de tráfego intenso, inclusive com muitos caminhões, nesta época da colheita do tomate.

Estes trabalhadores arregimentados pelo sr. [REDACTED] também não foram registrados em CTPS, não realizaram atestado médico admissional, não receberam equipamentos de proteção individual, e não foram informados sobre os riscos em matéria saúde e segurança do trabalho. Também tiveram que levar marmitas mal acondicionadas e água de suas próprias residencias, e inclusive, baldes para a colheita do tomate, que sequer isto foi fornecido pelo empregador.

Todos informaram que realizaram jornadas exaustivas, de cerca de 15 horas por dia, sendo que eram transportados perto de 06:30 da manhã e somente retornavam às suas residências após o tomate, além de ser colhido até cerca de 18 horas, ainda era transportado para o caminhão do transporte, voltando à suas residências em torno de 22 horas, transportados em veículos que não tinham autorização para transportar passageiros.

Os menores informaram que também carregavam as caixas de tomates para auxiliar no carregamento dos caminhões.

No local da lavoura, não havia água potável, não havia banheiro, não havia material de primeiros socorros ou pessoa habilitada a este atendimento, não havia local para refeições ou abrigos contra intempéries.

Um dos menores [REDACTED] foi encontrado de pés descalços.



Caçamba onde eram transportados os trabalhadores do sr. [REDACTED] ainda suja do barro pisoteado.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E MPREGO**



Momento em que os trabalhadores aceitaram deixar o mato onde estavam escondidos no milharal ao lado da lavoura de tomate, o menor [REDACTED] de pés descalços, trabalhadores em equipamentos de proteção.

H. DA RESPONSABILIDADE PELA CONTRATAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA:

Apesar de a fiscalização realizada pelo GEFM no final de janeiro deste ano, ter configurado, efetivamente, a responsabilidade pela contratação dos trabalhadores contratados à época pelo sr. [REDACTED] empresário de São Paulo que arrendou e explorou a lavoura do tomate naquela propriedade, e que tinha por Gerente, o sr. [REDACTED] este último que, com autorização do primeiro, contratou junto ao Supermercado Beira Rio Center o fornecimento de gêneros alimentícios aos trabalhadores, neste momento, os elementos encontrados nesta nova relação, com novos trabalhadores, indicou a responsabilidade dos srs. [REDACTED] e SUPERMERCADO BEIRA RIO CENTER LTDA, como adiante será detalhado.

No momento da visita da fiscalização na lavoura de tomate, alguns trabalhadores declararam que foram arregimentados diretamente pelo sr. [REDACTED]

Trecho do termo de declaração do menor [REDACTED]
[REDACTED] acompanhado o pai [REDACTED] (anexo fls. 18)
“... que o sr. [REDACTED] o viu no bar do bairro onde mora o menor e o convidou para trabalhar na colheita do tomate, que pagaria R\$ 0,70 a caixa, que o menor deveria levar a marmita e o café...”

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E MPREGO**

Outros trabalhadores informaram que foram convidados pelo sr. [REDACTED] vizinho de todos os trabalhadores na localidade de Taquara em Caçador /SC, para trabalhar na colheita de tomate, que as "kombis" do mercado Beira Rio viriam buscar os mesmos, e, segundo declarações do sr. [REDACTED] o sr. [REDACTED] de contato telefônico para contratar o sr. [REDACTED] com o objetivo que este arregimentasse mais trabalhadores, tudo para a colheita de tomate em Lebon Régis.

Trecho do termo de declaração do sr. [REDACTED] (anexo fls. 5)

"... que o senhor [REDACTED] fez um contato por telefone para contratá-lo com objetivo de fazer colheita no Km 26, sendo combinado o pagamento de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por caixa de tomate colhido. Pediu ainda que o depoente poderia trazer mais trabalhadores, não determinando um numero mínimo e máximo. Diz ainda que o senhor [REDACTED] ficou responsável pelo transporte dos trabalhadores. Informa que não sabe para quem seria vendido o tomate colhido, e que foi colhido 293 (duzentos e noventae três) caixas com aproximadamente 22 kg no dia 11/02/2009, seu primeiro dia de trabalho, no dia 12/02/2009 não foi colhido nada em virtude o início da presente ação fiscal. Diz que trabalhou no dia 11/02/2009 até 20 hrs, aproximadamente e ajudou no carregamento do caminhão...".

Convidado a prestar esclarecimentos o sr. [REDACTED] informou que foi pressionado pelo esposo da proprietária do SUPERMERCADO BEIRA RIO CENTER, sr. [REDACTED] a realizar a colheita do tomate em área interditada para realizar numerário suficiente a cobrir a dívida do sr. [REDACTED] com o supermercado, dívida esta resultado da entrega de gêneros alimentícios aos trabalhadores encontrados na fiscalização anterior. E que dividiu com esta a responsabilidade por contratar trabalhadores para a colheita do tomate. Informou que o sr. [REDACTED] não estava inteirado desta situação.

Trecho do termo de declaração do sr. [REDACTED] anexo fls. 6)

"... Que após a fiscalização ter interditado o local em janeiro de 2009 foi cobrado pelo Mercado Beira Rio, da conta assumida pelo sr. [REDACTED] de uma dívida de R\$ 12.000,00, quando respondeu que não era sua responsabilidade, e ouviu do sr. [REDACTED] que ele não poderia assumir o prejuízo das dívidas assumidas em nome desta lavoura de tomate. Que o tomate foi carregado pelo caminhão para o Comércio de Hortifrutigranjeiros Lagarto Ltda, situada conforme cartão de visitas visto neste momento em Foz do Iguaçu, no Paraná, sito na Rua das Missões, 2185, Vila Portes, CEP 85865-030, telefones 45-30272888, 88130481 e 0973-507630 PY. Reconheceu que o dono do mercado sr. [REDACTED] pressionou que este ajudasse no transporte de trabalhadores, porque este havia se responsabilizado pelas

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E MPREGO

dívidas. Afirmou ainda que realmente havia um funcionário do mercado que ficava o dia todo cuidando do encaminhamento, que não soube confirmar se era o mesmo sr. [REDACTED], encontrado pela fiscalização, mas que era um sr. [REDACTED] e reconheceu a foto na CTPS do sr. [REDACTED] e que já havia visto esta pessoa algumas vezes prestando serviços no Mercado Beira Rio. Que recebeu na tarde de ontem R\$ 2.000,00 do motorista do caminhão para que repassasse ao sr. [REDACTED] pela venda dos tomates...".

Quando convidado a prestar esclarecimentos, o sr. [REDACTED] insistiu que não conhecia o sr. [REDACTED] inclusive após olhar a foto do sr. [REDACTED] da CTPS do mesmo, insistiu que jamais conheceu tal pessoa, e ainda, que apenas fazia o "favor" de emprestar suas "kombis" para o transporte dos trabalhadores para ajudar um conhecido, sr. [REDACTED] que jamais teve por objetivo tirar qualquer lucro desta colheita de tomate, não soube precisar o valor do frete e indagado se achava normal emprestar dois veículos com o custo de motorista e gasolina para buscar e levar trabalhadores a uma distância de cerca de 90 Km (30 Km até Taquara e mais 60 Km de Taquara ao local da colheita), respondeu que sim e ainda, que não havia qualquer dívida do sr. [REDACTED] ou do sr. [REDACTED] com o mercado, mas recusou-se a assinar o termo de declaração.

Notificado a apresentar documentos, nada apresentou sobre a solicitação de apresentação de qualquer documento que demonstrasse a realização deste suposto "frete", ainda que irregular, já que as "kombis" se destinam ao transporte das compras de mantimentos e entrega aos clientes do supermercado.

Também nada apresentou do documento da "kombi" placa [REDACTED], mesmo notificado por três vezes para apresentação deste documento.



MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E MPREGO

O Supermercado Beira Rio Center também possuia apenas 01 motorista com registro na data de 11/02/2009, e supostamente contratou um segundo motorista no dia 12/02/2009, já que a documentação do registro apresentada por si só não demonstra que o mesmo efetivamente existia no dia 12/02/2009 ou foi regularizado para apresentação à fiscalização. Também os horários de contrato dos motoristas não permitem o trabalhado nas jornadas informadas pelos trabalhadores, um deles [REDACTED] tem horário consignado na ficha de registro como das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 19:00 e o outro, contratado neste momento, [REDACTED] conta horário das 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 20:00, logo, seria impossível que, regularmente eles dirigissem duas kombis partindo cerca de 06 hrs da manhã de Caçador e retornando cerca de 22 horas para Caçador.

Quando da segunda tomada de depoimentos do sr. [REDACTED] o mesmo insistiu que fora contratado pelo sr. [REDACTED] e que não possuia, qualquer relação com o supermercado, mas o mesmo se contradisse quando questionado sobre sua relação com o sr. [REDACTED], pois que é vizinho do mesmo, quando questionado sobre o motivo pelo qual estava inquieto no momento do resgate e não quis almoçar com os demais, e que recebia ligações neste momento, acabou por reconhecer que sua esposa foi buscá-lo, esposa esta que é funcionária do Supermercado Beira Rio Center. Também não foi capaz de informar a propriedade do celular que portava, de número [REDACTED], e, quando questionado sobre o resgate dos menores que haviam fugido do local, e que deixou os outros trabalhadores de Taquara muito inquietos e preocupados, informou que um primo seu buscou os meninos e os levou à Taquara, mas o menor [REDACTED] informou ao Agente de Inspeção e Higiene [REDACTED] que uma moça "entre loira e ruiva" que buscou os menores, que estavam escondidos, logo, a descrição confere com a esposa do sr. [REDACTED], que trabalha no Supermercado Beira Rio Ltda.

Trecho do termo de declaração do sr. [REDACTED]
[REDACTED] (anexo fls. 15)

"...que no dia 10/02/2009 o sr. [REDACTED] procurou o mesmo pelo telefone - [REDACTED] (Claro), que conhecia o pessoal de Taquara, que no dia 10/02/2009 o sr. [REDACTED], que é seu vizinho e pediu que buscasse o pessoal de Taquara, para colheita do tomate, usando a Kombi do mercado Beira Rio, que no dia 11/02/2009 pegou a Kombi diretamente do sr. [REDACTED] por volta das 06 h 15 min, para buscar os empregados em Taquara, que no primeiro dia buscou cerca de 09 pessoas, e levou para colheita de tomates no Km 26 da rodovia para Lebon Regis, e que neste dia ficou em posse da Kombi todo o dia, e retornou com os empregados para Taquara por volta das 19 horas, que no dia seguinte foi junto na Kombi, mas desta vez, dirigia a Kombi um empregado do mercado, que conhece por [REDACTED], e também outra Kombi, dirigida por empregado do mercado, cujo nome desconhece,

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E MPREGO**

que neste dia buscaram 16 trabalhadores em Taquara, que na hora em que a fiscalização chegou no local da colheita de tomate, recebeu recado para correr e se esconder, que insiste que no momento em que solicitou à esta fiscal para não acompanhar o pessoal no almoço havia informado sua esposa [REDACTED] pelo orelhão da padaria, que buscasse o mesmo, que a mesma o buscou de carro, que esta o buscou com o carro do casal, um Monza, que sua esposa trabalha no mercado Beira Rio há cerca de 2 anos, que os menores que fugiram e estavam desaparecidos foram resgatados, a seu pedido, pelo seu primo [REDACTED] usando o carro deste, um Monza, por fim, que sabia que a área em questão havia sido fiscalizada pelos federais através do jornal da cidade, em papel...".



Sr. [REDACTED] de blusa azul, presente na ação fiscal, e apontado como o intermediador do pessoal contratado em Taquara e o Supermercado Beira Rio, e que também, conforme informações, dirigia uma das kombis que transportava os trabalhadores..

I) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA

I.1. Das condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

As condições encontradas no local demonstram que são utilizados trabalhadores sem o devido registro e sem o respeito das normas de segurança e saúde do trabalhador, submetendo-os a condições de trabalho e de vida em flagrante

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E MPREGO**

desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente própria de leis ordinárias, não sendo possível afastar seu cumprimento na seara administrativa. A referida prática ilícita é fortemente caracterizada pelas inúmeras infrações trabalhistas devidamente autuadas nesta oportunidade.

I.2. Da falta de registro dos empregados.

Todos os trabalhadores encontrados no local da colheita do tomate estavam sem o devido registro do contrato de trabalho formalizado.

I.3. Da falta de registro da jornada de trabalho.

Apesar do relato, por parte dos trabalhadores, de jornadas excessivas, não havia qualquer anotação da jornada de trabalho por parte dos empregados.

I.4. Do trabalho de menores.

Foram encontrados menores prestando serviços em atividades descritas na Portaria 20 de 13/09/2001, deste Ministério, item 70, pois que os menores declararam que carregavam as caixas de tomate da lavoura para o trator, e do trator para o caminhão, sendo que cada caixa pesava entre 20 e 25 quilos.

J) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

J.1. Do Transporte de Trabalhadores em veículo de transporte coletivo que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente.

Os trabalhadores eram transportados de distância de até 60 km em veículo Volkswagen Kombi e camionete sem qualquer autorização das autoridades competentes para transporte de passageiros;

J.2. Da falta de instalações sanitárias.

No local visitado não encontramos qualquer instalação sanitária. Comumente os empregados usavam o mato para suas necessidades fisiológicas, sem qualquer condição de conforto, privacidade e higiene, expostos inclusive a acidentes com animais, tanto silvestres quanto peçonhentos. No local de trabalho não havia instalação sanitária separadas por sexo para uso dos trabalhadores, o que os impedia de fazer suas necessidades fisiológicas durante a jornada de trabalho e sua higiene pessoal antes da tomada das refeição ou no término dos trabalhos.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E MPREGO**

para retorno a seus lares em condições higiênicas adequadas. O empregador não disponibilizou a seus trabalhadores qualquer tipo de instalação sanitária nas frentes de trabalho tendo os mesmos que fazer suas necessidades fisiológicas no meio do mato próximo a plantação de tomates;

J.3. Do não fornecimento de água potável.

Os trabalhadores não dispunham de água fresca e potável fornecida pelo empregador, pois os trabalhadores informaram que alguns tinham trazidos água de casa, em embalagem "pet" usada, e no local não havia onde pegar água;

J.4. Da falta de local adequado para refeições e o preparo de alimentos.

O empregador não disponibilizou local adequado para a tomada das refeições, tendo os trabalhadores que fazer fogueiras para aquecimento da alimentação e comer sentado em terreno úmido e sem sombra o que não garantia o conforto suficiente para repouso e tomada das refeições durante o almoço;

J.5. Deixar de assegurar a divulgação de direitos, deveres e obrigações que os trabalhadores devam conhecer em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Foram encontrados 23 trabalhadores na colheita de tomate que foram arregimentados sem receber qualquer informação quanto aos seus direitos, deveres e obrigações em matéria de segurança e saúde do trabalhador, em especial quanto ao transporte e carregamento de peso, trabalho em pé, procedimentos em caso de acidentes e ordens de serviço sobre os riscos ocupacionais da atividade e suas formas de prevenção;

J.6. Da proteção contra as intempéries.

Em todas as frentes de trabalho visitadas, não foram encontrados abrigos que protegessem os trabalhadores das intempéries durante as refeições ;

J.7. Da falta de equipamentos de proteção individual (EPI)

O empregador deixou de fornecer aos trabalhadores equipamento de proteção individual adequado às atividades desenvolvidas, sendo que os trabalhadores que estavam usando calçados fechados havia levado de casa. O mesmo aconteceu com as vestimentas e proteção contra a insolação como chapéu e boné.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E MPREGO**



Foto do menor de 17 anos [REDACTED] com os pés descalços

J.8. Da falta de material de primeiros socorros.

No estabelecimento rural distante 30 Km do centro da cidade não havia qualquer material para prestação de primeiros socorros e pessoa capacitada para prestar os primeiros atendimentos em eventual emergência como acidentes cortantes, queda de trabalhador em terreno escorregadio, picadas de animais peçonhentos e outros acidentes possíveis de acontecer no trabalho de campo nas inspeções físicas realizadas nos locais citados verificamos que em nenhum deles havia qualquer material para prestação de primeiros socorros no caso de eventual acidente, nem disponibilidade de remoção do acidentado, ou ainda pessoa habilitada para prestação de atendimento emergencial;

J.9. Da não realização de exames médicos admissionais.

Os trabalhadores foram admitidos sem a realização de exame médico adequado e relacionados aos riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho, com exames clínicos e exames complementares que pudessem verificar a aptidão física e mental dos trabalhadores para exercício de suas atividades. Com isto, desprezou o empregador a prevenção do surgimento de doenças ocupacionais e admitiu a possibilidade de agravamento de doenças que o trabalhador pudesse já possuir ;

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E MPREGO**

J.10. Deixar de assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções comprehensíveis em matéria de segurança e saúde e supervisão necessárias ao trabalho seguro.

Os trabalhadores não receberam nenhum treinamento ou orientação para conhecimento dos riscos ambientais existentes no local de trabalho, formas de prevenção e procedimentos a serem adotados para evitar acidentes e/ou doenças do trabalho e profissionais segundo informações prestadas pelos próprios trabalhadores

K) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE FISCAL



Abordagem, na chegada ao local da colheita com identificação dos trabalhadores escondidos no milharal ao lado dos tomates e tomada de depoimentos e levantamento de informações

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E MPREGO**



Resgate dos trabalhadores com ônibus cedido pelo Supermercado Beira Rio Center após a fiscalização ponderar com seus responsáveis a questão de que os mesmos conduziram os trabalhadores de suas casas até o local, e portanto deveriam arcar com o retorno dos mesmos às suas casa, e explicação aos trabalhadores dos procedimentos da ação fiscal



Fornecimento de alimentação – almoço – custeada pelo MTE diante da negativa dos responsáveis em assumir a responsabilidade pelos trabalhadores, após este momento os trabalhadores foram conduzidos até suas casas na localidade de Taquara, em Caçador /SC, quando a fiscalização requisitou as carteiras de trabalho e documentos necessários para a emissão das guias do seguro-desemprego do resgatado

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

M) CONCLUSÃO

Após o resgate dos trabalhadores, a equipe de fiscalização, em parceria com o Ministério Público do Trabalho, realizou a tomada de depoimentos dos supostos responsáveis, e como nenhum deles aceitasse assumir suas responsabilidades e realizar os pagamentos das verbas trabalhistas, foram lavrados e devidamente entregues os autos de infração, para então compilar-se a documentação aqui levantada e enviar ao Ministério Público do Trabalho para os devidos encaminhamentos para cobrança judicial destas parcelas rescisórias.

Ao mesmo tempo, foram emitidas as guias de seguro-desemprego do resgatado, com confecção de carteira de trabalho e emprego para 3 trabalhadores, documentos estes entregues diretamente aos trabalhadores, sendo que os menores receberam sua documentação, em companhia dos responsáveis, na Agência do Ministério do Trabalho em Caçador, e os demais, em suas próprias casas, quando um dos membros da equipe de fiscalização deslocou-se até o local para conclusão desta etapa.

O Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério Público do Trabalho decidiram, diante da impossibilidade de um acordo que resguardasse os direitos dos trabalhadores, encerrar as negociações, quando, após entrega das carteiras e guias do seguro-desemprego, foi informado aos trabalhadores que o Ministério Público do Trabalho impetrará Ação Civil Pública para exigir o cumprimento dos direitos trabalhistas em questão.

Pelo exposto concluímos que os trabalhadores estavam submetidos a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente própria de leis ordinárias, não sendo possível afastar seu cumprimento na seara administrativa.

A referida prática ilícita é fortemente caracterizada pelas inúmeras infrações trabalhistas descritas em relatório anexo que integra este auto, caracterizando a condição análoga de escravo, nos termos do artigo 149 do Código Penal.

Foi constatado que o empregador não implementou ações de segurança e saúde, visando prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, conforme estipulado em norma, apesar de os trabalhadores estarem expostos a riscos diversos e, portanto, a diferentes agravos à saúde decorrentes do trabalho, dentre os riscos citamos a de acidentes com animais, animais peçonhentos, acidentes com instrumentos perfuro e cortantes, intempéries e riscos ergonômicos, tudo em descumprimento do artigo 13 da Lei 5889/73 c/c item 31.5.1 da NR 31 da Portaria 86/2005.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E MPREGO**

Por fim, recebemos denúncia na segunda-feira do dia 15/02/2009 e na terça-feira do dia 16/02/2009, de que o sr. [REDACTED] ainda estaria colhendo os tomates, quando solicitamos um efetivo maior da polícia militar, e nos dirigimos na tarde de 16/02/2009 ao local, e, chegando ao local, o sr. [REDACTED] estava deixando a propriedade, em sua camionete, quando acenou mas não parou para atender a fiscalização, e o local estava com o portão fechado a cadeado (observe-se que da entrada, onde fica a casa do sr. [REDACTED] até a lavoura, dista cerca de 2 km adentro da propriedade), quando finalmente conseguimos o acesso ao local, com autorização da sogra do sr. [REDACTED] para quebrar a corrente que impedia o acesso, não encontramos trabalhadores, mas, em verdade, encontramos algumas caixas de tomates colhidos e em ótimo estado de conservação, o que criou em nós uma dúvida, de que se realmente seria possível que caso estes tomates tivessem sido colhidos no dia da fiscalização do dia 12/02/2009, portanto há 04 dias anteriores e tivessem ficado expostos ao sol e intempéries, se o mesmo poderia estar tão viçoso como foi encontrado (isto considerando que o tomate em si da lavoura já não está mais em bom estado porque deixou de receber cuidados após a interdição da lavoura).



Com a conclusão dos trabalhos também será encaminhada denúncia do crime de redução do trabalhador à condição análoga de escravo ao Ministério Pùblico Federal.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2009.

Coordenadora da Fiscalização do Trabalho Rural em SC
CIR

FIM